O ESTADO

Orgam do Partido Republicano

Anno V — 4ª. EPOCA

ASSIGNATURAS
Capital, Anno . . 18$000
Semestre . . . 10$000
Exterior, Anno . . 20$000
Semestre . . . 11$000
PAGAMENTO ADIANTADO

Estado de Santa Catharina

Capital, 25 de Desembro de 1902

REDACÇÃO E OFFICINA
RUA JOÃO PINTO N. 4

Numero avulso . . $100
Atrasado . . . $200

N. 138

Telegrammas

Rio, 22

Deputado Valois de Castro, de S. Paulo, ao abrir-se a sessão, justificou uma indicação pedindo se inserisse na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Senador Moraes Barros e se transmittisse á illustre familia do finado telegramma de pezames.

Seguiu-se-lhe com a palavra Bueno Andrada, este pediu suspensão da sessão.

Ambos requerimentos foram unanimidade provados.

Rio, 22

Senado, terceira discussão do orçamento receita approvou emenda concedendo auxilio loterias hospital, gymnasio, lyceu, Liga Operaria e asylo orphãos.

Tubarão, 22

Reunião de hontem do Partido Republicano Catharinense, nesta villa e municipio da Jaguaruna, elegeu seu novo directorio, que assim ficou composto: commissão executiva Jorge Reis, Estevão Rebello e Pedro Fernandes.

Commissão consultiva: Jorge Fernandes Rocha, Jorge Nunes, Pedro Gomes Carvalho, João Pacheco de Souza, Venancio Teixeira, João Silvestre, Miguel Rocha, Alfredo Pereira, João Schmitz e Antonio Dias sendo aclamado, por unanimidade, presidente consultivo do directorio o coronel João Cabral de Mello.

Jaguaruna, 22 de Dezembro de 1902.

BRINDES

Da importante pharmacia e drogaria RAULIVEIRA dos srs. Raulino Horn & Oliveira, recebemos ante-hontem duas folhinhas de desfolhar em ricos chromos, com que nos brindou com as festas do Natal.

Agradecendo aos distinctos proprietarios do importante estabelecimento, que tanto honra esta terra, o mimo que nos distinguio, votos fazemos para que, o anno entrante seja-lhes todo de justas alegrias e dos mais francos resultados.

Gloria in excelsis Deo!

O orbe catholico solemnisa hoje o nascimento de Jesus Christo, em Belem de Judá, o Messias promettido por Deus, pela voz dos prophetas, para resgatar a humanidade das consequencias do peccado original.

O povo judaico, que num mundo polytheista mantivera sempre a crença na unidade divina, esperava que as prophecias se realisassem, surgindo no seio dos homens Aquelle que, Filho de Deus, salvaria a humanidade condemnada.

Jesus, que havia de ser o fundador da nossa religião, que a fé proclama como Deus, como um dos membros da Santissima Trindade, nasceu em um estabulo na formosa Belém, realisando-se, assim, o que estava escripto pela mão do propheta.—«E tu Belem, terra de David, não és a menor entre as grandes cidades de Judá, porque de ti sahirá o chefe que deve reger Israel e o meu povo.»

O glorioso Filho de Maria, a mais afortunada das Mães, porque concebeu a um Deus, nasceu entre as hosannas do povo, que só podia salvar-se, redimindo-se de suas culpas, pelo nascimento de Christo, o Redemptor, cuja peregrinação pela terra só seria de Amor, de Perdão e Caridade.

Ao edito de Cesar Augusto, que ordenava que se fizesse o recenseamento de todos os habitantes da terra, acudiram José e Maria, partindo de Nazareth da Galiléa para a cidade de David, para ahi se inscreverem nos registros publicos.

Ali Maria deu á luz, na noite de 24 para 25 de Dezembro, o que foi a Jesus n'um estabulo, a Elle o Rei dos Reis e quem estava destinado por Deus Padre á salvação da humanidade peccadora.

Era um novo mundo que surgia com o Nascimento de Christo!

Nos arredores, nos campos, pastores velavam alternadamente na guarda de seus rebanhos. O Anjo do Senhor appareceu-lhes dando-lhes a boa nova do feliz Nascimento. Ao mesmo tempo vozes celestiaes fizeram-se ouvir:

«Gloria a Deus nas alturas do céo.

«Paz na terra aos homens de boa vontade.»

E os pastores passaram a Belem, viram a Jesus e como um Deus adoraram-n'O, correndo a apregoar a todos o mais assombroso acontecimento que era dado realisar-se na superficie da Terra, e os Reis Magos, guiados pelos raios divinos da estrella do Oriente, conduzindo o ouro, o incenso e a myrrha, sahiram de suas longiquas terras para adorarem o Sagrado Filho de Maria, o Messias promettido aos povos d'Israel para salvação dos homens e Glorificação do Mundo.

Para o mundo catholico o dia de hoje representa com o nascimento de Christo uma era toda nova, de confraternidade e de amor, tal como pregou Aquelle que veio á terra para nos salvar, deixando-se morrer na Cruz pela salvação dos homens.

Parabens

Fazem annos, hoje nossos amigos Manoel do Nascimento Brito e Manoel Sebastião Ferreira.

Procedente da Capital Federal acha-se entre nós, o distincto doutorando de medicina sr. Jonas de Miranda, dilecto filho do illustre e estremecido major dr. Ernesto Miranda, digno chefe do serviço sanitario do exercito entre nós.

SECÇÃO JURIDICA

SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTANCIA

Processo crime de responsabilidade

Comarca de S. Francisco

Vistos estes autos etc.

O Promotor Publico da Comarca, em vista da representação de fls. 3 acompanhada dos docs. de fls. 4 e 5, firmada pelo eleitor José Nunes da Silveira, denunciou incursa na sancção penal do art. 175 do Codigo de 11 de Outubro de 1898, a maioria da meza eleitoral da 4ª secção do Municipio, nas eleições de governador e vice-governador do Estado, procedidas no dia 3 de Agosto p. preterito—maioria aquella composta dos srs. Benjamin Francisco Lopes, Filecio Victor de Carvalho, João Pereira de Souza e Agostinho Machado Lima—por não haver permittido que os eleitores alistados na 1ª secção, mas ali presentes—José Nunes da Silveira e José Placido Pereira Lima, aquelle nomeado pelo Conselho Municipal, conforme o doc. n. 5, supplente da meza eleitoral em questão, uzassem do direito de voto, perante ella não obstante apresentarem os respectivos titulos no dia da eleição.

Recebida a denuncia pelo despacho de fls. 9 v, que [illegible] [illegible] pias para os fins dos arts. 398 e 399 do Regul. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 vieram os denunciados, no praso legal, com as respostas constantes de fls. 14 a 17 na primeira das quaes o denunciado Benjamin Francisco Lopes allega que a denuncia do Promotor, fundada nos dizeres da queixa do eleitor José Nunes, não é a expressão da verdade, porquanto elle não infringiu disposição alguma da lei eleitoral que o processo eleitoral correu tão de accordo com aquella lei, que nenhuma reclamação, protesto, nem a mais leve referencia a incidentes havidos consta da acta, que se os eleitores em questão estivessem convencidos de que lhes assistia o direito de votar já estando aberta a urna, ou si se considerassem violentados nos seus direitos sobre qualquer outro ponto de vista, não resta duvida que o mesario em minoria Antonio Tavares de Souza, que tem longa pratica e taes commissões, protestaria ou assignaria assim vencido; que é certo que ditos eleitores, depois de aberta a urna, appareceram e pretenderam votar, ao que a meza não accedeu por ser-lhe vedado pelo art. 29 da lei n. 187 de 8 de Outubro de 1897—de cuja deliberação elles não fizeram nenhum protesto; que não se pratica um crime sem haver intenção por parte do delinquente e é evidente que um delicto contra o direito do voto só se pratica para derrotar ou frustar a victoria dos candidatos contrarios; que, finalmente, no caso em questão, a maioria da meza não vizava esse fim, porquanto ambos os partidos suffragaram o mesmo nome para o cargo de governador e um só candidato havia para o cargo de vice-governador. Os demais denunciados declararam em suas respostas fazer sua a defeza, que em seu favor produzira o primeiro, na qualidade de presidente da meza.

O interlocutorio de fls. 18 mandou notificar as testimunhas arroladas e intimar os denunciados, com sciencia do ministerio publico, para a formação da culpa, designada para o dia constante da cóta de fls. 18 v. Qualificado o denunciado Benjamin, unico que compareceu, depozeram 5 testimunhas e uma informante, como se vê de fls. 22 a 35 v.

Interrogado o denunciado, ut auto de fls. 37, o interlocutorio de fls. 38 mandou os autos com vista ao promotor publico, que no parecer de fls. 38 v a 39 v opinou pela pronuncia dos accusados, visto ter ficado provado que elles commetteram o crime do art. 175 do Codigo Penal, por terem recusado aos eleitores José Nunes e José Placido o direito de voto perante a meza eleitoral de que eram elles—denunciados—membros.

O que tudo attentamente ponderado.

Relativamente ao eleitor José Placido Pereira Lima, alistado na primeira secção eleitoral do Municipio e que pretendeu votar perante a meza eleitoral da quarta secção, ora processada, quer a denuncia de fls. 2, quer a promoção de fls. 38 v a 39 v, são de improcedencia palmar, sendo que a ultima d'essas peças, é tanto mais extranhavel quanto, tendo este juizo—ha bem poucos dias—decretado a não pronuncia da meza eleitoral da outra das secções do municipio, tambem denunciada pelo mesmo orgão, o representante do ministerio publico, que,—aliás—tão velloso se ha revelado pela fiel observancia da lei, contra a qual—é força confessar—os mais elevados poderes constituidos teem vibrado terriveis golpes, sem recêios, entretanto, de correcções para os abusos commettidos e que, dia a dia, mais rapidamente arrastam o paiz a um futuro bem proximo das mais negras desgraças, o representante do ministerio publico—repito—intimado d'esse decreto de não pronuncia, com elle se conformou, deixando-o passar em julgado.

Das duas uma: ou o referido decreto foi injusto e o promotor publico—que não é desidioso, tanto que denuncia crimes da natureza do presente—não podia forrar se ao recurso, para a superior instancia; ou foi justo, e n'esse caso, o funccionario em questão, não podia opinar pela pronuncia da meza eleitoral de que estes autos se occupam, pelo facto de recusar ao pronunciado eleitor—José Placido—o direito de voto perante ella.

E, não podia opinar por semelhante pronuncia, n'esse caso, porque, de facto, nenhum crime a meza denunciada commetteu recusando ao alludido eleitor, residente no municipio e alistado na primeira secção, que exercesse o seu direito de voto perante aquella secção, que não éra a sua, nem lhe fora designada para o desempenho de qualquer commissão legal.

Em face do preceito do art. 93 da lei eleitoral n. 281 de 8 de Outubro de 1897 que diz:—«Nas eleições municipaes o eleitor residente no municipio poderá votar em qualquer secção ou districto do mesmo, cumprida a segunda parte do artigo antecedente»—esse artigo antecedente, v. 92, em virtude do qual foi a meza eleitoral denunciada, pelo facto em analyse, precisa, necessariamente, ser entendido em termos habeis. Reza esse art.:—«E' garantido a todo o eleitor do Estado o exercicio do voto perante qualquer meza eleitoral, uma vez reconhecidas a identidade de pessoa e procedencia legal do titulo que foi exhibido.»

Ora, se esse preceito devesse ser comprehendido pelo que a sua letra indica, o contido no art. 93, seria uma excrescencia, uma superfluidade, uma inutilidade na lei, o que não é possivel admittir, a quem tenha, ao menos, noções longinquas dos mais communs principios de direito Senão vejamos: Na expressão *todo eleitor do Estado*, não pode deixar de estar comprehendido—o eleitor residente no municipio que é, de facto, eleitor do Estado, na expressão *perante qualquer mesa eleitoral*—do mesmo modo, não pode deixar de ser comprehendida—*qualquer secção ou districto na qual o eleitor residente no municipio poderá votar*. Do exposto, é forçoso concluir que, o art. 93, seria uma inutilidade na lei se o antecedente devesse ser interpretado como quer o representante do ministerio publico, por força da representação de fls. De facto: Se *todo o eleitor do Estado* (dentre os quaes está o eleitor residente no municipio) tem garantido o direito do voto, *perante qualquer mesa eleitoral* (dentre os quaes está tambem comprehendida a *qualquer secção ou districto*, a que allude o art. 93) para que esse art. 93, dispondo justamente sobre o que já está disposto pelo art. 92? Não ha duvida, portanto, o art. 92, ante o preceito do art. 93, precisa ser entendido em termos habeis.

O eleitor do Estado, que no dia da eleição estadual isto é, de governador e vice governador, ou deputados ao Congresso Representativo, estiver ausente do municipio de seu domicilio e residencia, tem o direito de votar perante qualquer mesa eleitoral onde compareça, uma vez que prove a sua identidade e a legalidade do titulo com que se apresente.

Essa é a interpretação a que forçosamente arrasta a lettra e o espirito do art. 93 que áquelle se segue immediatamente:—Nas eleições municipaes o eleitor residente no municipio poderá votar em qualquer secção ou districto do mesmo... etc.

O eleitor José Placido Pereira Lima é residente n'este municipio? Dil-o a denuncia e não foi absolutamente contestada. A eleição de 3 de Agosto foi municipal?—Está provado dos autos e é publico e notorio que não, foi eleição estadual. Ora, tratando-se de eleição estadual e do eleitor residente no municipio, é evidente, é inconcusso, que o eleitor em questão, não podia ser admittido a votar na quarta secção [illegible] alistado em secção diversa d'aquella.

Ante o claro preceito do art. 93 *só* nas eleições municipaes é que, ao eleitor residente no municipio, é facultado (e não determinado como impropriamente diz a promoção de fls. do Sem. prom. [illegible] publico) o direito de votar perante qualquer mesa eleitoral do mesmo municipio.

Entretanto, não soffre duvida que, relativamente ao eleitor José Nunes da Silveira, está evidentemente provada a criminalidade da maioria da meza eleitoral denunciada. Não foi por mero divertimento que aquelle eleitor da primeira secção, n'este el-

dade, fez transportar-se a' quarta, no districto do Saby, do outro la lo da bahia, para exercer ali o seu direito de voto. A isto o compellia a lei, e a virtude da eleição de que me dá noticia e doc. de fls. 5. Pouco importa que aquelle eleitor não estivesse fazendo parte da mesa, por terem comparecido todos os mesarios effectivos. Como Supplente eleito seu dever legal era comparecer perante a mesa da quarta secção, como de facto compareceu. E, no caso vertente, é forçoso considerar que, somente perante a mesa da quarta secção, poderia aquelle eleitor exercer o seu direito de voto, porquanto, eleitor da primeira secção, impossivel seria transportar se, a tempo, do districto do Saby,—quarta secção—do outro lado da bahia, para onde o levara o comprimento de seu dever legal. Ora, não admittir a mesa eleitoral denunciada, que o alludido eleitor votasse, não obstante as ponderações em parte, mui procedentes, que lhe foram feitas—como está evidentemente provado dos autos—pelo mesario Antonio Tavares o qual declara não ter se assignado vencido por inadvertencia, no momento em que subscreveu a acta, por copia as fls. 6 a 7 v.—não ter ella admittido esse voto—repito—importa evidentemente a pratica do delicto inquinado no art. 175 do Codigo Penal republicano.

Improcedem, de todo em todo, as allegações constantes da defesa de fls. 14 por isso que ficaram infirmadas. Que a urna não se achava aberta, quando o eleitor quiz votar e lhe foi recusado esse direito uma das principaes allegações da alludida defesa—ficou evidentemente provada por alguns dos depoimentos de fls. 22 a 35 v, nenhuma prova, em contrario, tendo adduzido o primeiro dos denunciados, não obstante a promessa de semelhante prova si necessario fosse, conforme se vê das contestações que fez aos depoentes e do final do seu interrogatorio de fls. 37.

Isto posto, porque, effectivamente, ao eleitor mesario supplente da quarta secção, nas eleições de 3 de Agosto preterito, se pretiriu o direito do voto, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para pronunciar, como pronunciado tenho, os denunciados Benjamin Francisco Lopes, Filecto Victor de Carvalho, João Pereira de Souza e Agostinho Machado Lima, incursos na sancção penal do premencionado art. 175 e nas custas do processo em que os condemno.

O escrivão lance os nomes dos indiciados no rol dos culpados e, intimados, findo o prazo legal do recurso, faça os autos com vista ao promotor publico para os fins de direito.

Publicada na audiencia de hoje intime-se.

S. Francisco 6 de Dezembro de 1902.—O Juiz de Direito, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.

Igreja do Menino Deus

Quem quer gozar de um innocente prazer por estas festas natalicias faça uma visita a igreja do Menino Deus.

Não é só o bello panorama e a fresca aragem de que lá se goza; é o lindo presepio que a Irmandade do Senhor dos Passos mandou preparar com mais esmero ainda do que o anno passado.

Ambos os lados da capella mór estão forrados de pannos pintados, fingindo a tosca natureza com suas arvores, palmeiras, pedras ornadas de parasitas e musgos, tão ao natural de enganar a vista.

A CASA OSCAR LIMA recebeu grande sortimento de—*Armarinho*—que está vendendo por preços baratissimos.

BODAS DE PRATA

As distincto chefe do serviço sanitario do exercito neste Estado sr. major Dr. Ernesto de Miranda, que ante-hontem festejou as suas bodas de prata, apresentamos d'aqui, por tão auspicioso facto, os nossos sinceros comprimentos.

SECÇÃO MILITAR

SERVIÇO PARA HOJE

Superior do dia, o sr. tenente Valgas Neves, do 37·

O 3· dará a guarnição da cidade.

O 37· dará a ordenança para o superior do dia e o reforço d'. Handeg.

CAPAS PRETAS—com vidrilhos, o que ha de chic, e mais moderno, recebeu pelo ultimo vapor a conhecida casa

—Oscar Lima—

Fará retreta, hoje, das 5 horas da tarde ás 8 da noite, a «Philarmonica Operaria.»

Lançadeiras e outros objectos para machinas SINGER encontra se na casa

—»OSCAR LIMA«—

Por telegramma recebido hontem n'esta capital, soubemos ter fallecido antehontem, no Estado de São Paulo, a exma. sra. d. Josephina Berlink, mãe dos nossos amigos Horacio e Heodoro Berlink, residentes n'aquelle Estado.

A exma. familia da inditosa senhora apresentamos nossos pezames.

CHAPEUS PARA SENHORAS

Acaba de receber a Casa Oscar Lima um lindo sortimento de chapeos para senhoras ULTIMA PALAVRA

Amanhã rezar-se-ha na Matriz, ás 7 1/2 horas, missa por alma do cidadão João Evangelista Ponção.

AS PILULAS DE RAULIVEIRA cura o sem dieta e sem resguardo.

Vindo do Estado do Rio Grande do Sul, acham-se entre nós os srs. capitães Camillo Euzebio de Carpes e Acastro Jorge de Campos.

Grande baratilho em todos os tecidos proprios para verão está fazendo a casa

—Oscar Lima—

Acha-se ha dias nesta capital, vindo de S. Paulo, em cujo seminario presbyteriano acha-se ordenando, o nosso conterraneo Edmundo Trompowsky.

O sr. ministro da fazenda expediu a seguinte circular aos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos estados.

«Recommendo que submettam sempre a' approvação deste ministerio os contratos de arrendamento de proprios nacionaes, ainda mesmo que taes actos sejam lavrados em novações ou outros para cuja execução não tenha sido exigida essa formalidade.»

A CASA OSCAR LIMA convida aos seus freguezes fazerem uma visita ao seu estabelecimento, pois está vendendo por preços que admira.

S. João Joaquim

Na séde da Sociedade União dos Artistas a comunidade *Irmã Joaquim* terá hoje, ás 8 horas da noite uma conferencia, occupando a tribuna o illustre professor Wenceslau Bueno.

A distincta directoria da S. *Irmão Joaquim*, agradecemos o convite com que nos honrou hontem.

Na votação do orçamento do ministerio da viação, foi approvada, pela camara uma emenda do deputado rio-grandense dr. Marçal Escobar e outros, autorisando o governo da União a permittir, sem concorrencia, que os Estados, querendo, possam, elles proprios fazer os melhoramentos dos respectivos portos.

Foi tambem approvada outra emenda, do deputado dr. Victorino Monteiro, autorisando o governo a adoptar o alvitre mais conveniente para concluir o prolongamento da estrada de ferro de Cacequy a Uruguayana e executar o ramal de Santa Anna do Livramento, sem garantias de juro e subvenção.

Pilulas contra as sezões de Rauliveira

As unicas que dão sempre resultados satisfactorios no tratamento de todas as febres.

Caixa, 800 rs.

Duzia, 7.000 rs.

Exijam sempre o nome RAULIVEIRA, contra as imitações traiçoeiras das falsificações

A Camara dos Deputados deu o seu assentimento ao protocollo celebrado no Rio em 29 de maio do anno passado, entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.

Este protocollo regula e estabelece entre os dois paizes a extradicção de criminosos.

SECÇÃO LIVRE

Liga Operaria

Presidente Egydio Nocet
Vice Pedro Bosco;
1· secretario Clemantino Brito;
2· Daniel Brito,
Thesoureiro Agostinho José Felippe;
Procuradores Francellino Brito; Jo é Copertino do Brito; Rodolpho Margarida e Rodolpho Mello.
Syndicancia Eduardo Barcelos de Britto, João Cancio de Souza Siqueira, Francisco Gomes de Oliveira Pinto.

Triumpho

DECLARAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO

THESOURARIA

De ordem do sr. presidente d'esta Associação, chamo a attenção dos srs. Socios em atraso com esta thesouraria, para o art. 5· § 3· dos nossos estatutos.

Aquelle que não satisfizer suas mensalidades, irrevogavelmente, será eliminado conforme preceitua o art. 5· § 3· dos nosos estatutos.— O thesoureiro, Lucio Victorino de Souza.

Liga Operaria

Séde propria—Rua Altino Corrêa

AVISO

De ordem da Directoria, convido a todos os srs. socios e socias que se acham em atraso de suas mensalidades, a virem satisfazel-as até o dia 27 do corrente, sob pena de serem excluidos de accordo com o art. 23 dos Estatutos.

Outrosim, previno aos mesmos que se está procedendo a cobrança do mez de Dezembro assim como, a commissão encarregada das referidas cobranças, declara que não procurará mais o socio ou socia que, depois de procurada pela segunda vez não se desobrigue do seu compromisso.

Sala das Sessões, em 21 de Dezembro de 1902— *João Cancio de Souza Siqueira* 1· secretario.

Salsicharia

CARNE VERDE

W. Peizhold dono da salsicharia no Estreito communica ao publico que aos domingos, terças e quintas feiras vende no mercado superior salsicha, por preço baratissimo e com competencia toda a do em e perfeição da fabricação.

Preços rasoaveis e com apetidor.

ANNUNCIOS

João E. da Silva Ponção

Vergilia Maria da Conceição, convida a todas as pessoas de sua amizade e os parentes do fallecido João Evangelista da Silva Ponção, para assistirem a missa do 7· dia que manda rezar na igreja Matriz, sexta feira 26 do corrente, ás 7 1/2 horas da manhã.

Por cujo acto desde já se confessa agradecida.

Perdeu-se

Uma medalha e corrente de ouro de senhora, da rua Esteves Junior ao trapiche da praça.

Quem entregar esses objectos será gratificado.

Informações nesta typographia.

Usem somente as Pilulas de Rauliveira.

Café da Estrella

DE

Orlando e Comp.

Chama-se a attenção do respeitavel publico para fazerem uma visita a rua Tiradentes n. 2.

Vende-se uma casa a rua major Costa n. 7.

Trata-se com o seu proprietario.

Ortaviano de Souza Conceição.

Velas de côres

PARA

ARVORE DE NATAL

Vende-se a 1$500 a caixa com vinte velas, no armazem de Wendhausen & C.ª

RUA DO COMMERCIO, N. 9

Fogão

Economico, de ferro Vende-se um. Informações nesta typographia

Piano e Canto

Maria Adolphina Salles da Silva, de volta de S. Paulo, continua a ensinar piano e canto em sua residencia á rua Arcypreste Paiva n. 6 ou em casas particulares.

Attenção

Publicamos abaixo os seguintes dados sobre os sinistros pagos pela SUL AMERICA:

Durante 6 annos: 3.053:758$190 do que resulta uma media approximada de:

annualmente	509;000$000
mensalmente	43;000$000
semestralmente	10;000$000
por dia	1;400$000
por hora, (noite e dia)	60$000
por minuto	1$000

Vende-se ás casas ns. 22 á rua Tiradentes, e 19, á rua General Bittencourt.

Para mais informações dirijam-se a esta typographia.

••CURA SEZÕES••

GOTTAS ANTI-PERIODICAS DE RAULIVEIRA

Remedio infallivel e muito recommendado contra *sezões ou febres intermittentes, biliosas, etc.*

As *GOTTAS ANTI-PERIODICAS DE RAULIVEIRA* não estragam o organismo, como soe acontecer com o uso de outras preparados similares.

As *GOTTAS ANTI-PERIODICAS DE RAULIVEIRA* constituem um medicamento inoffensivo que todos devem ter á mão para combater de prompto e com segurança todas as febres.

As verdadeiras GOTTAS ANTI-PERIODICAS são preparadas na

PHARMACIA E DROGARIA RAULIVEIRA

Frasco............ 1$500
Duzia............. 12$000

Como precaução contra as falsificações e as imitações grosseiras, exigir sempre o nome Raulivelra

E a nossa ◇ Marca Registrada ◇

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Unicos proprietarios e fabricantes

SANTA CATHARINA

Negocio

Vende-se a casa de negocio á praça 15 de Novembro, n. 20, situada no principal ponto para o commercio de molhados. Trata-se com o seu proprietario, á rua Trajano n. 7.

Vasco da Gama

Eureka.

E' indispensavel e não cabe duvida: a Emulsão de Scott não tem rival no mundo therapeutico. A melhor prova é a sua universal fama e o uso tão popular que d'ella se faz. Desde o soberbo aristocrata até o humilde aldeão a consomem com *perseverança*, com *fé* e *convicção*, porque já não se ignoram suas virtudes.

As propriedades physiologicas da

Emulsão de Scott

de

Oleo de Figado de Bacalháo

com

Hypophosphitos de Cal e Soda

são bem e geralmente conhecidas.

Suas propriedades medicinaes são irrefutaveis na cura das enfermidades *peitoraes*, *pulmonares* e *intestinaes*; na *Anemia*, a *Chlorose*, a *Dyspepsia*, o *Rheumatismo* e em todas as enfermidades que debilitam o systema nervoso. Não ha melhor *tonico e reconstituinte* nem *digestivo* melhor assimilavel que a Emulsão de Scott.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, Nova York.

A' venda nas Drogarias e Pharmacias.

ESPECIFICOS

DO CELEBRE

Humphreys de Nova York.

Em uso mais de 50 annos, simples, seguros, efficazes e baratos. A venda nas Drogarias e Pharmacias principaes e mais garantidas do Mundo.

No. — CURA

[illegible]

O Manual do Dr. Humphreys, 144 paginas sobre as Enfermidades e o modo de curai-as, se dá gratis, pede-se ao seu boticario ou á

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,

Cor. William & John Sts., NEW YORK.

AOS DOENTES DO ESTOMAGO

Camomila Rauliveira

Elixir estomatico, carminativo e tonico digestivo composto essencialmente da Flora Brazileira

Este precioso elixir cura

Dispepsias atonicas, Collicas, Dores de cabeça e ventre, Promove o appetite, corrige as indigestões, tonifica o estomago, acalma a excitação nervosa, azias, gastralzias, acidez, vomito, enjoo do mar, etc, etc.

Approveita sempre ás crianças nas indigestões e quando atacadas pelos vermes

Não tem dieta nem resguardo

Frasco 2 500

Raulino Horn & Oliveira, unicos proprietarios e fabricantes

SANTACATHARINA

EMULSÃO DE SCOTT

de OLEO PURO de FIGADO DE BACALHAO com HYPOPHOSPHITOS DE CAL E SODA.

Tão agradavel ao paladar como o leite.

Approvada pela Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo do Brazil.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFFECÇOES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os debeis, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

PRODUZ FORÇAS E CRIA CARNES

A venda nas principaes boticas e drogarias.

SCOTT & BOWNE, CHIMICOS, NOVA YORK.

Apparelhos Electro Therapicos

Para uso dos doentes que de

molestias nervosas,
paralysias diversas,
congestões do figado e do baço,
nevralgias,
fraqueza genital,
gomorrhéas chronicas,
prisão de ventre,
enxaqueca obesidade,
Rheumatismo

Successo comprovado no Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Paraná; por numerosos factos chimicos, attestados por distinctos medicos e pessoas conhecidas.

O dr. Francisco de Almeida acha-se á disposição dos srs. doentes, todos os dias das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, á rua Trajano n. 2 sobrado.

Consultas gratis, verbaes ou por escripto,

Só attende chamados fóra dessas horas.

USEM SOMENTE AS Pilulas de Raulioeira

Vinho legitimo Quinanum do Labarraque Garrafa 4$500

Pulmonal Vidro 3$500

NA PHARMACIA RAULIVEIRA Grande reducção de preços em todos os artigos deste importante estabelecimento.

Negocio

Vende-se n'um dos proximos districtos da cidade uma casa de negocio, sendo o ponto o melhor do lugar.

Para informações nesta redacção.

MARAVILHA CURATIVA

DO

Dr. Humphreys de Nova York.

A Verdadeira Maravilha do Seculo.

APPROVADA E LICENCIADA

pela Inspectoria Geral de Hygiene do Imperio do Brazil.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para as Pisaduras, Machucaduras, Contusões, Torceduras, Cortaduras, ou Lacerações. Allivia a dôr, estanca o sangue, faz parar a inflammação, reduz a inchação, tira o descoramento, e faz sarar a ferida como por encanto.

A Maravilha Curativa é allivio prompto e cura rapida para Queimaduras, Escaldaduras, e Queimadura do Sol, e é superior a qualquer outro remedio.

A Maravilha Curativa é impagavel para [illegible]

A Maravilha Curativa é um allivio prompto [illegible] de Ouvidos, da Face, Inchação [illegible]

A Maravilha Curativa é o recurso prompto e proficuo para Rheumatismo, Aleijão, Dôr e [illegible] nas Juntas ou Fermas.

A Maravilha Curativa é o grande remedio [illegible] — sempre seguro, sempre efficaz.

A Maravilha Curativa é de muito valor [illegible] para o Catarro, a Leucorrhea ou as Flores Brancas, e outros corrimentos debilitantes.

A Maravilha Curativa é impagavel para curar Ulceras, Chagas antigas, Apostemas, [illegible], Callos, Frieiras, Joanetes e Tumores.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para Diarrhea simples, e de Diarrhea chronica.

A Maravilha Curativa é excellente [illegible] e Cavallariças, para Torceduras, Dôres, [illegible] e Esfoladuras, Contusões, Lacerações, &c.

Especialidades do Dr. Humphreys.

Remedios Especificos,
Unguento Maravilhoso,
Remedios Syphiliticos,
Remedios Veterinarios.

O Manual do Dr. Humphreys 144 paginas sobre as Enfermidades e modo de curai-as se dá gratis, pede-se ao seu boticario ou á

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,

Cor. William & John Sts. NEW YORK.

Emulsão Scott Alimento Completo

A Emulsão de Scott, por seus componentes de oleo de figado de bacalhao e hypophosphitos de cal e soda, é um dos alimentos mais completos para a economia humana.

E um excitante da nutrição. Se absorve pela fibra muscular, sendo um grande renovador dos tecidos e dos principios albuminoideos fundamentaes, expulsando as toxinas bacterias infecciosas e seus productos. Purifica totalmente o sangue, e é por reunir essas propriedades que a

Emulsão de Scott

deve empregar-se sempre na tuberculose, a anemia, o rachitismo, o embrandecimento dos ossos e em geral em todas aquellas enfermidades que necessitam um alimento completo.

Por seu estado gorduroso nutre os pulmões.

Por sua assimilação, augmenta os globulos do sangue.

Pelo phosphoro que contem, nutre o cerebro.

O Phosphato de cal e de soda nutre os ossos e a cal calcina os tuberculos.

Razão porque o é um alimento completo.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, Nova York.

A venda nas Pharmacias e Drogarias.

A SUL AMERICA

A MAIS SOLIDA E A MAIS IMPORTANTE COMPANHIA DE SEGURO DE VIDA QUE FUNCCIONA NA AMERICA DO SUL

Encampou em 1901 as duas companhias

Educadora e União Paraense

RECEITA ANNUAL SUPERIOR A

4.000:000$000

EM DINHEIRO

Funcciona em todas as Republicas Sul Americanas e em Portugal

BANQUEIROS EM FLORIANOPOLIS

CARL HOEPCKE & C.

Para mais informações com o agente, na rua Esteves Junior n. 44

R de Trompowsky